



LIVRO DE LEIS

LEI MUNICIPAL nº 1 237

Dispõe sobre a concessão de Gratificação aos Servidores Municipais portadores de Diploma de Curso Superior.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Aos Servidores Municipais portadores de Diploma de Curso Superior, será concedida uma gratificação de 20% (Vinte por cento), sobre os vencimentos.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata o artigo anterior correrá à conta da verba destinada a estes para todos os efeitos legais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas em Orçamento e suplementadas oportunamente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, em 30 de agosto de 1 988


Bel. OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração e Publicada no Paço Municipal aos trinta de agosto de mil novecentos e oitenta e oito.

Maria de Lourdes R. Piquet
Maria de Lourdes Ribeiro Piquet
Dirª do Deptº de Administração